



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 22/2026 - GPGJ/DG/CSG

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para a eventual aquisição de veículos tipo SUV com blindagem nível III-A, para compor frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------|----------------|------------------|
| 1    | <b>Veículo tipo SUV com blindagem nível III-A.</b> Zero Km, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 4 (quatro) portas, 7 (sete) lugares, tração integral 4x4, transmissão automática, motor: diesel, garantia de 3 (três) anos, cor preta. Conforme descrição detalhada no anexo-A. | 456316 | Unid.             | 4    | R\$ 526.660,00 | R\$ 2.106.640,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deve estar em consonância com a Lei nº 14.133/21, com o Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no ETP, Edital e Anexos.

4.2. Os veículos adquiridos deverão ser novos - zero km -, originais, em perfeitas condições de manutenção e dirigibilidade.

4.3. O veículo deverá ser licenciado e emplacado na UF que será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, com todas as taxas e despesas necessárias quitadas.

4.4. O veículo deverá ser entregue com quantidade de combustível suficiente para que a Contratante possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

4.5. A Contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo de rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

4.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.7. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração do fabricante, folder, catálogo, certificado, prospecto, impressão de informações extraídas de endereço eletrônico devidamente identificado, ou ainda declaração da própria licitante, comprovando que o veículo possui garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação pelo período descrito na especificação do item.

4.8. O veículo deve vir acompanhado dos acessórios de segurança e sinalização, em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN.

4.9. Todos os equipamentos devem ser originais ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais referentes ao seu modelo/versão de produto.

4.10. O nível de blindagem será o III-A - padrão definido pelo Exército Brasileiro - de acordo com a Portaria COLOG/C/EX nº 290 de 04.05.2026.

4.11. A blindagem deverá ser, preferencialmente, originária de fábrica, ou executada por empresa Contratada que ficará responsável pelo serviço de blindagem, devendo esta ser regularmente credenciada pela montadora, sendo detentora do respectivo Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos previstos na Portaria nº 290 de 04.05.2026 e outros normativos aplicáveis.

4.12. O licitante deve apresentar Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículos com blindagem, na forma do art. 67, da Lei nº 14.133/21.

4.12.1. O atestado deve comprovar que a licitante forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e a capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre.

4.13. Os veículos devem possuir certificações de práticas sustentáveis, utilizando tecnologias avançadas para reduzir emissões e melhorar a eficiência energética, e devem:

4.13.1. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

4.13.2. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

4.13.3. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes previstos na fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, aplicável à categoria do veículo ofertado, conforme regulamentação do CONAMA, IBAMA e demais normas ambientais correlatas, admitindo-se tecnologias equivalentes ou superiores que promovam a redução da emissão de gases e substâncias poluentes.

4.14. As baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama nº 401/2008.

#### **Subcontratação**

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, sempre que solicitado, durante a vigência da ARP.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Jaracaty - CEP 65.076-820 - São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00 h às 15:00 h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de 3 (três) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. O Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após dar entrada na assistência técnica autorizada, sem ônus ao Contratante.

5.9.1. Durante o prazo de garantia, o Contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça, subconjunto ou componente que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto.

5.9.2. Em caso de defeito insanável, devidamente comprovado, causado por defeito de fabricação, o Contratado deverá substituir o veículo.

5.9.3. Em caso de defeito de fabricação grave oculto, o veículo deverá ser imediatamente substituído, independente dos prazos de garantia do fabricante.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar veículo, equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. A assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, em caso de defeitos, vícios e outros intempéries que estejam cobertas pela garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.16. A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária ou representante autorizada localizada na região metropolitana de São Luís/MA.

5.17. A Contratada deverá certificar garantia mínima de 60 (sessenta) meses para todos os serviços de blindagem executados, a contar do recebimento definitivo do objeto.

5.18. As manutenções periódicas serão de responsabilidade da Contratante, conforme o manual do fabricante.

5.19. Todas as peças e componentes trocados deverão ser genuínos.

5.20. A Contratada deverá fornecer certificado, emitido pela fabricante/montadora, de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) já implementadas ou a serem implementadas, não comprometem a garantia de fábrica.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Todo o processo de execução à blindagem, desde a desmontagem, blindagem e remontagem, passo a passo, dever ser ilustrado com imagens, fotos coloridas e digital, de modo que se possa verificar, através da observação dos fatos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo inclusive para as colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras, teto, processos de instalação e fixação de materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (overlaps) e demais processos para a execução da blindagem;

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores **RAQUEL JATAY CASANOVAS (Fiscal Administrativo)**, **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA (Fiscal Suplente)** e **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES (Gestor de Contrato)**, designados pela Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

### **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 7.2.4. Multa:

7.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 7.1.5 a 7.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

7.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 7.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

7.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

7.2.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a Contratada atrasar a entrega dos produtos de 1 (um) até 15 (quinze) dias corridos.

7.2.6. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a Contratada atrasar a entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.1. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

## **Forma de pagamento**

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2026.

8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.27. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.28. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.31. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

9.3. A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e a capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade.

9.4. Poderá haver somatório de atestados.

9.5. O atestado deverá possuir identificação do responsável pela emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou email.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no neste Termo de Referência.

10.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado - PGE/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, se for o caso.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Zelar para que durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços/Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.8. Caberá à Contratada, após a blindagem:

11.8.1. A revisão da geometria e do balanceamento do veículo, caso necessário;

11.8.2. A execução do procedimento de primeiro licenciamento no DETRAN-MA em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, na categoria oficial e de alteração de dados do veículo, de forma a incluir nos campos de observações do CRLV e CRV, a característica de "Veículo Blindado" arcando inclusive com o pagamento das taxas, impostos e da confecção e instalação das placas;

11.8.3. Películas escurecidas nos vidros em conformidade com as normas do CONTRAN;

11.9. A empresa vencedora do certame deverá adotar todas as providências para que todos os materiais utilizados na blindagem sejam aprovados/autorizados pelo CETEX - Centro de Tecnologia do Exército;

11.10. No momento do recebimento definitivo dos veículos, a Contratada deverá fornecer ao Contratante certificado emitido pelo fabricante/montadora de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) já implementadas ou a serem implementadas nos veículos, não comprometem a garantia do veículo pelo período de 03 (três) anos.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º](#)

- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.17. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.21. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 11.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.29. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.31. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.34. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;
- 11.35. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 11.36. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 11.37. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha

como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.106.640,00 (Dois milhões, cento e seis mil, seiscentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.

## **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O Sistema de Registro de Preços será adotado em razão da impossibilidade de definir previamente a o quantitativo a ser demandado, pela própria natureza do objeto, na forma do art. 168, IV, do Ato Regulamentar nº 10/2023.

13.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Caberá ao Fornecedor, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentalmente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e observados os limites de adesão previsto nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/21.

13.4. Após a autorização de adesão pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.5. O prazo referido no item 13.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

13.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

## **ANEXO- A**

### **VEÍCULO TIPO SUV COM BLINDAGEM TIPO III-A**

#### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:**

- o Categoria: SUV;
- o Cor: Preto;
- o Ano de fabricação: do ano corrente ou posterior;
- o Combustível: Diesel;
- o Potencia superior a 190 cv;
- o Tração integral 4x4;
- o Lugar para 7 (sete) pessoas, incluindo o motorista;
- o Sistema de ar condicionado de fábrica;
- o Transmissão automática;
- o Direção elétrica, eletro-hidráulica, hidráulica;
- o Freio ABS;
- o Mínimo de 6 (seis) air bags;
- o Capacidade do tanque de combustível superior a 75 litros;
- o Bancos de couro ou sintético;
- o Travas e vidros elétricos nas 4 (quatro) portas, originais;
- o Sistema de alarme de segurança;
- o Sistema multimídia, computador de bordo e câmera de ré, originais;
- o Película escurecida em nano cerâmica com proteção UVA/UVB nos vidros, dentro da transparência permitida, e apropriada para o vidro blindado;
- o Deve vir acompanhado dos acessórios de segurança e sinalização, em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN;
- o Garantia de 3 (três) anos.

#### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM:**

- o A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A;

§ Nível III-A corresponde à resistência da blindagem ao impacto de munições 9 mm FMJ, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores;

§ A blindagem deverá ser executada em conformidade com as normas da família NBR 15000, NIJ 0108.01, Portaria COLOG/C/EX nº 290 de 04.05.2026, Decreto nº 10.030/2019 e 292/2008 e Deliberação nº 75/2008, todas do CONTRAN, observadas as demais disposições legais pertinentes;

§ A empresa vencedora do certame deverá realizar todo o procedimento requerido pelo Exército Brasileiro para autorização da realização da blindagem e seu respectivo registro, bem como o procedimento de alteração de dados do veículo no Departamento de Trânsito do Maranhão – Detran/MA, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – documento para trânsito) e CRV (Certificado de Registro de Veículo – documento para transferência), a característica de “Veículo Blindado”, providenciando de antemão a obtenção do CSV (Certificado de Segurança Veicular);

§ A blindagem deverá ser originária de fábrica ou executada, ou executada por empresa regularmente credenciada pela montadora, detentora do respectivo Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro nos termos previstos na Portaria COLOG/G/EX nº 290 de 04.05.2026 e outros normativos.

aplicáveis; A Contratada deverá fornecer CSV – Certificado de Segurança Veicular, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas, se houver.

§ A Contratada deverá fornecer Declaração de blindagem no País, emitida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, constando o registro de modificação de característica em órgão de trânsito no nome da empresa prestadora do serviço, no momento da entrega dos veículos;

§ A Contratada deverá fornecer Autorização de Blindagem de Veículo emitida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro no nome da empresa responsável pela blindagem do veículo, e que é responsável pela abertura do processo, à empresa Contratada, a qual fica responsável pela integralidade da execução dos serviços e toda documentação se ônus para o Contratante;

§ A Contratada deverá fornecer Termo de Responsabilidade de Blindagem no País, certificando as blindagens balísticas, opacas e transparentes aplicadas no veículo, e que foram declaradas no processo de blindagem, constante do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balística – SICOVAB, que garantem o Nível de proteção balística III-A, conforme previsto na Portaria COLOG/C/EX nº 290 de 04.05.2026;

§ Após o recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, desde que devidamente justificado, Projeto ou Croqui de blindagem contendo as peças a serem instaladas, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após blindagem;

§ A apresentação de cópia autenticada dos respectivos Retex – Experimentais do material utilizado na blindagem;

§ Todo o processo de blindagem do veículo (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos coloridas, impressas e em formato digital, de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (overlaps) e demais processos necessários para a blindagem.

§ A blindagem deverá atender, no mínimo, as seguintes partes do veículo:

§ Blindagem completa do habitáculo com manta de aramida, no mínimo 9 (nove) camadas;

§ Blindagem completa no espaço entre painel (corta fogo) e motor, resguardando o curso completo dos pedais de freio e de acelerador, com manta de aramida, no mínimo, de 9 (nove) camadas;

§ Blindagem do capô com manta de aramida, no mínimo 9 (nove) camadas;

§ Blindagem da bateria (somente quando esta ficar fora do alcance do capô), instalada de forma removível;

§ Blindagem do tanque de combustível;

§ Blindagem do teto com manta aramida, no mínimo 9 (nove) camadas;

§ Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem cobertas pela blindagem do habitáculo;

§ Blindagem do assoalho, em manta de aramida apropriada para esse fim;

§ Blindagem completa do porta-malas, incluindo assoalho deste e instalação de dispositivo de abertura interno, manual e camuflado, que não permita sua identificação por quem não saiba sua exata localização;

§ Blindagem do radiador, tipo persiana, instalada de forma removível para o caso de eventual superaquecimento, devendo esta já estar contemplada no projeto de blindagem.

§ O peso total da blindagem não pode exceder a variação máxima, entre 150 (cento e cinquenta) e 350 (trezentos e cinquenta) quilos, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;

§ A Contratada deverá certificar garantia mínima e 05 (cinco) anos para todos os serviços de blindagem executados e partes blindadas, opacas e transparentes, contados do recebimento definitivo do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, Chefe de Seção**, em 17/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 17/07/2026, às 10:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 17/07/2026, às 12:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0536923** e o código CRC **F9690679**.

---

**O MP trabalha para você!**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021589/2026-71

ID: 0536923